À SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO 0KM, TIPO SUV (CAMIONETE FECHADA), MOTOR 2.8, MÍNIMO 190CV, 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (CINCO PARA FRENTE E UMA PARA TRÁS), DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAÇÃO 4X4, 4 PORTAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 68 LITROS, PORTA MALA ABERTURA ELÉTRICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) LITROS, CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO COM 05 (CINCO) OCUPANTES, INTEGRAL TECNOLOGIA DE SEGURANÇA AVANÇADA, BANCOS DE COURO, AR CONDICIONADO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS, CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, COMPUTADOR DE BORDO, ALARME, TRAVA ELÉTRICA, COM NO MÍNIMO 6 AIRBAGS, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PNEUS 265/60 RODAS DE ALUMÍNIO DE 18", DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO COTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE. DESTINA-SE A ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT., CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

LYRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **48.956.621/0001-70**, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 535, Bairro Areão, CEP 78.010-400, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu procurador, **DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/MT sob o nº 24.649**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, em face do Pregão Eletrônico supracitado, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e no **item 12.1** do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que foi protocolada em **11 de novembro de 2026**, dentro do prazo regulamentar, ou seja, **três dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, marcada para **16 de novembro de 2026.**

2. SÍNTESE DOS FATOS

A Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT publicou o Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 036/2026), destinado à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo,

tipo SUV, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, motorização a diesel e tração 4x4, para atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O valor estimado da contratação é de R$ 417.930,53 (item 10.1 do Termo de Referência). O Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra os anexos do Edital, como Apêndice do Anexo I, e a descrição do item indica, como marca/modelo de referência, "GM/CHEVROLET/TRAILBLAZER". Essa mesma descrição do item é reproduzida no preâmbulo (OBJETO) e no item 1 do Edital, na tabela do item 1.1 e no item 10.1 do Termo de Referência, na tabela do item 4 do ETP e na cláusula 1.1 da Minuta de Contrato.

A presente impugnação dirige-se exclusivamente a quatro parâmetros da descrição do item, que excluem veículos aptos por características de fábrica: **(3.1)** a cilindrada mínima de 2.8; **(3.2)** a potência mínima de 190 cv; **(3.3)** a medida fixa de pneus 265/60 em rodas de 18”; e **(3.4)** a abertura elétrica do porta-malas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA – ITEM 1 (SUV 7 LUGARES DIESEL 4X4)

3.1. Cilindrada mínima de 2.8

3.1.1. Cláusula impugnada

> VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO 0KM, TIPO SUV (CAMIONETE FECHADA), MOTOR 2.8, MINIMO 190CV, 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL DIESEL [...] (Edital, item 1; Termo de Referência, descrição do item 1; Minuta de Contrato, cláusula 1.1 – grifos nossos)
>
> 3.2.1 O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: [...] Motorização mínima de 2.8; motor a diesel; [...] (Termo de Referência, item 3.2.1 – grifos nossos)

3.1.2. Incompatibilidade prática

O próprio descritivo já fixa o patamar de desempenho do motor: combustível diesel e 4 cilindros (descrição do item), potência mínima de 190 cv e torque mínimo de 40 kgfm (Termo de Referência, itens 1.3 e 3.2.1), com câmbio automático de no mínimo 6 velocidades e tração 4x4. O piso de cilindrada afasta veículos de produção seriada com motor turbo diesel de 4 cilindros que atendem a esses mínimos de motorização, unicamente porque seus motores têm 2.4 litros. É o caso do Mitsubishi Pajero Sport, com 190 cv, 43,9 kgfm, câmbio automático de 8 velocidades, tração 4x4 com reduzida e tanque de 68 litros **(Print 1);** o piso também alcança o GWM Haval H9, com torque de 480 Nm (48,9 kgfm) e câmbio automático de 9 velocidades **(Quadro 1).**

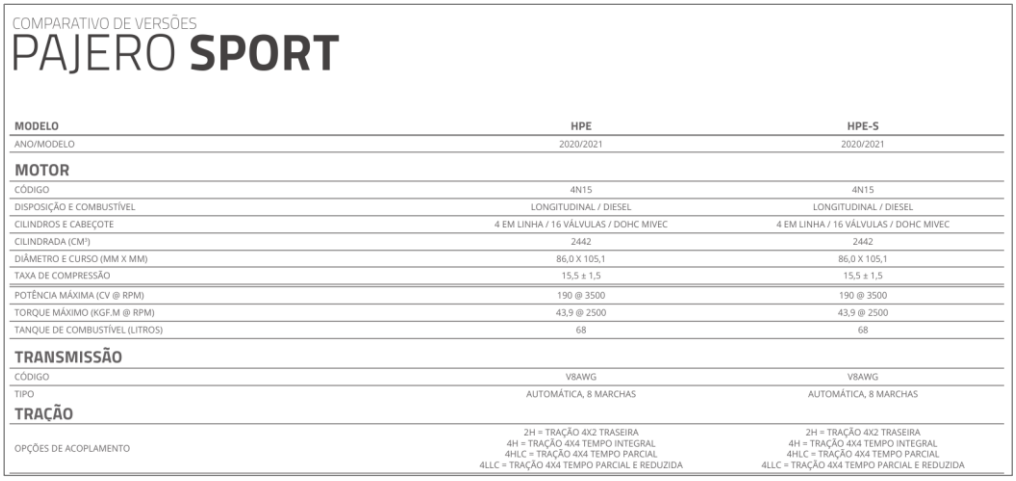
3.1.3. Análise técnica e de mercado

Em síntese: **(a)** o ETP definiu a motorização pelo desempenho, e não pela cilindrada; **(b)** a cilindrada é característica construtiva, e o efeito que a Administração busca – força em aclives, estradas vicinais e transporte de ocupantes – já é medido pelos mínimos de potência e torque; e **(c)** a cilindrada fixa afasta motores turbo diesel modernos que superam o torque exigido.

Quadro 1 – Motorização: exigência do descritivo × fichas dos fabricantes

Modelo	Cilindrada	Potência	Torque	Câmbio	Tração	Situação
Exigência (descrição do item; torque: TR 1.3 e 3.2.1)	2.8	mín. 190 cv	mín. 40 kgfm	automático, mín. 6	4x4	—
Chevrolet Trailblazer (referência do Edital)	2.8	207 cv	52,0 kgfm	automático, 8	4x4 com reduzida	Atende
Toyota SW4 SRX Platinum 7 lugares	2.755 cm³ (2.8)	204 cv	50,9 kgfm	automático, 6	4x4 com reduzida	Atende
Mitsubishi Pajero Sport HPE-S 7 lugares	2.442 cm³ (2.4)	190 cv	43,9 kgfm	automático, 8	4x4 com reduzida	Excluído pela cilindrada
GWM Haval H9 Exclusive TD480	2.4	184 cv	480 Nm (48,9 kgfm)	automático, 9	4x4 com reduzida	Excluído pela cilindrada e pela potência

Fontes: Trailblazer – ETP do certame, item 5.6.1.1 (p. 9); Toyota – Ficha Técnica SW4 2026 (Toyota do Brasil, MY2526); Mitsubishi – "Comparativo de Versões Pajero Sport" (Mitsubishi Motors, versões HPE e HPE-S, ano/modelo 2020/2021), pp. 1-2 (Print 1); GWM – ficha "Novo GWM H9 Exclusive TD480 25/26", Dados Técnicos (GWM do Brasil – Print 2). Conversão: 480 Nm ÷ 9,80665 = 48,9 kgfm.



COMPARATIVO DE VERSÕES
PAJERO SPORT

MODELO	HPE	HPE-S
ANO/MODELO	2020/2021	2020/2021
MOTOR		
CÓDIGO	4N15	4N15
DISPOSIÇÃO E COMBUSTÍVEL	LONGITUDINAL / DIESEL	LONGITUDINAL / DIESEL
CILINDROS E CABEÇOTE	4 EM LINHA / 16 VÁLVULAS / DOHC MIVEC	4 EM LINHA / 16 VÁLVULAS / DOHC MIVEC
CILINDRADA (CM³)	2442	2442
DIÂMETRO E CURSO (MM X MM)	86,0 X 105,1	86,0 X 105,1
TAXA DE COMPRESSÃO	15,5 ± 1,5	15,5 ± 1,5
POTÊNCIA MÁXIMA (CV @ RPM)	190 @ 3500	190 @ 3500
TORQUE MÁXIMO (KGF.M @ RPM)	43,9 @ 2500	43,9 @ 2500
TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS)	68	68
TRANSMISSÃO		
CÓDIGO	V8AWG	V8AWG
TIPO	AUTOMÁTICA, 8 MARCHAS	AUTOMÁTICA, 8 MARCHAS
TRAÇÃO		
OPÇÕES DE ACOPLAMENTO	2H = TRAÇÃO 4X2 TRASEIRA 4H = TRAÇÃO 4X4 TEMPO INTEGRAL 4HLC = TRAÇÃO 4X4 TEMPO PARCIAL 4LLC = TRAÇÃO 4X4 TEMPO PARCIAL E REDUZIDA	2H = TRAÇÃO 4X2 TRASEIRA 4H = TRAÇÃO 4X4 TEMPO INTEGRAL 4HLC = TRAÇÃO 4X4 TEMPO PARCIAL 4LLC = TRAÇÃO 4X4 TEMPO PARCIAL E REDUZIDA

Print 1 – "Comparativo de Versões Pajero Sport" (Mitsubishi Motors), pp. 1-2: motor 4N15 diesel de 4 cilindros, cilindrada de 2.442 cm³, potência máxima de 190 cv, torque máximo de 43,9 kgfm, tanque de 68 litros, transmissão automática de 8 marchas e tração 4x4 com reduzida (recorte das linhas pertinentes).



Print 2 – Ficha "Novo GWM H9 Exclusive TD480 25/26", aba Dados Técnicos (GWM do Brasil): motor 2.4 turbo diesel, 4 cilindros, 184 cv, 480 Nm, transmissão AT 9 velocidades e tração 4x2H/4x4H/4x4L (reduzida) e pneus 265/55 R19 (recorte das linhas pertinentes).

O ETP define a motorização pelo desempenho. Nas seções em que descreve a necessidade e os requisitos, o ETP define a motorização por potência e torque: o item 1.1 descreve o veículo pretendido com "motorização compatível com potência mínima de 190 CV e torque mínimo de 40 kgfm (ou equivalente em Nm)", e o item 1.2.2 ("Motorização e Desempenho") repete esses dois parâmetros. A cilindrada de 2.8 aparece no estudo apenas na transcrição da descrição do item, na tabela de estimativa (item 4), e na descrição dos dois modelos destacados no item 5.6.1, que o **próprio ETP qualifica como de "caráter meramente exemplificativo e referencial" (item 5.6.2), sem justificativa técnica própria (Quadro 4).**

A cilindrada não mede o desempenho; o torque e a potência medem. As finalidades descritas no TR – "desempenho adequado em ultrapassagens e retomadas", "capacidade de circulação em terrenos irregulares" e "menor esforço mecânico em utilização contínua" (item 1.3) – são objetivos legítimos e dependem da força entregue pelo motor, que o próprio TR já exige por meio da potência e do torque mínimos. Motores turbo diesel de 2.4 litros atingem a potência mínima exigida, como o do Pajero Sport (190 cv), ou superam em 22% o torque mínimo do Edital, como o do H9 (480 Nm). **A cilindrada, portanto, não indica se o motor atende ao desempenho pretendido.**

Parâmetro adequado. Propõe-se, assim, **excluir a cilindrada mínima da descrição do item e do item 3.2.1 do TR**, mantidos o motor diesel de 4 cilindros e os mínimos de potência e torque. Com isso, quanto a este parâmetro, todos os modelos do Quadro 1 que atendem aos demais requisitos de motorização permanecem na disputa, e os demais requisitos de desempenho do TR continuam exigidos.

3.2. Potência mínima de 190 cv

3.2.1. Cláusula impugnada

> [...] MOTOR 2.8, MINIMO 190CV, 4 CILINDROS [...]" (Edital, item 1; Termo de Referência, descrição do item 1; Minuta de Contrato, cláusula 1.1 – grifos nossos)
>
> Potência mínima de 190CV; Torque mínimo de 40 kgfm (ou equivalente em Nm); (Termo de Referência, item 1.3 – grifos nossos)

> Potência mínima de 190 CV; Torque mínimo de 40 kgfm (ou equivalente em Nm); (Termo de Referência, item 3.2.1 – grifos nossos)

3.2.2. Incompatibilidade prática

O descritivo exige, além da potência, torque mínimo de 40 kgfm, tração 4x4, câmbio automático de no mínimo 6 velocidades, motor diesel de 4 cilindros, tanque mínimo de 68 litros e capacidade para 7 ocupantes. **O piso de potência afasta veículo que supera o torque exigido em 22%**, como o GWM Haval H9 (Quadro 1), unicamente porque declara 184 cv, e não 190 cv.

3.2.3. Análise técnica e de mercado

Em síntese: **(a)** a diferença é de 6 cv, ou 3,2% do piso; **(b)** o processo não indica estudo técnico que relacione o número exato de 190 cv às finalidades descritas; e **(c)** o veículo afastado supera em 22% o torque mínimo do próprio Edital e atende aos demais requisitos de motorização.

A diferença é irrisória. São 6 cv, equivalentes a 3,2% do piso de 190 cv, num veículo que supera o torque mínimo do próprio Edital (48,9 kgfm frente a 40 kgfm) e atende aos mínimos de cilindros, câmbio, tração e tanque (Quadro 1).

O número de 190 cv não está relacionado às finalidades. As justificativas do TR (item 1.3) e do ETP (itens 1.2.1 a 1.2.6) referem-se a estradas vicinais não pavimentadas, aclives, terrenos irregulares e transporte simultâneo de até 7 ocupantes. São objetivos legítimos, atendidos pelo conjunto de requisitos de motorização, tração e transmissão do TR. O processo não indica estudo técnico que relacione essas finalidades ao número exato de 190 cv, nem que uma diferença de 3,2% comprometa o atendimento a elas.

Parâmetro adequado. Propõe-se, assim, **fixar a potência mínima em 180 cv, mantido o torque mínimo de 40 kgfm**. A redução é de 10 cv, ou 5,3% do piso original, margem da mesma ordem da diferença irrisória demonstrada acima, sem alteração do patamar de desempenho do objeto. Com esse piso, quanto a este parâmetro, todos os modelos do Quadro 1 permanecem na disputa, e os demais requisitos de desempenho do TR continuam exigidos.

3.3. Medida fixa de pneus 265/60 em rodas de 18”

3.3.1. Cláusula impugnada

> [...] CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PNEUS 265/60 RODAS DE ALUMÍNIO DE 18. [...] (Edital, item 1; Termo de Referência, descrição do item 1; Minuta de Contrato, cláusula 1.1 – grifos nossos)

3.3.2. Incompatibilidade prática

O próprio Termo de Referência, no corpo das especificações, exige "Rodas de **no mínimo** 18 polegadas" (itens 1.3, e 3.2.1 – grifos nossos), e o **ETP repete** "Rodas com aro mínimo de 18 (dezoito) polegadas" (item 1.2.2, "Motorização e Desempenho", "g"). **A medida fixa da**

descrição do item afasta veículo equipado de fábrica com aro superior ao mínimo e pneus originais de fábrica, unicamente porque a medida original não é 265/60 R18.

3.3.3. Análise técnica e de mercado

Em síntese: **(a)** o TR e o ETP fixam aro mínimo, e não medida exata; **(b)** a medida fixa da descrição do item não tem correspondência no corpo do TR nem nos requisitos do ETP; e **(c)** aro superior ao mínimo atende à finalidade do próprio TR.

Quadro 2 – Rodas e pneus: exigências do Edital e do TR × fichas dos fabricantes

Documento / modelo	Pneus	Aro	Situação
Exigência – descrição do item (Edital, item 1)	265/60	18”	—
Exigência – TR 1.3 e 3.2.1; ETP 1.2.2, "g"	não fixa medida	mínimo 18”	—
Chevrolet Trailblazer (referência do Edital)	265/60 R18	18”	Atende
Toyota SW4 SRX Platinum 7 lugares	265/60 R18	18”	Atende
GWM Haval H9 Exclusive TD480	265/55 R19	19”	Atende o TR; excluído só pela medida fixa

Fontes: Trailblazer – ETP do certame, item 5.6.1.1 (p. 9); Toyota – Ficha Técnica SW4 2026 (Toyota do Brasil, MY2526); GWM – ficha "Novo GWM H9 Exclusive TD480 25/26", Dados Técnicos (Print 2).

A descrição do item contradiz o corpo do TR. O TR, ao detalhar as especificações mínimas, adotou aro mínimo de 18 polegadas. A medida fixa da tabela de descrição transforma esse mínimo em medida única; no ETP, a medida 265/60 aparece apenas na transcrição da descrição do item (item 4) e na descrição dos modelos exemplificativos (item 5.6.1), sem justificativa técnica própria. **A adequação proposta apenas harmoniza a descrição do item com o corpo do TR.**

Parâmetro adequado. Propõe-se, assim, **substituir a medida fixa por pneus homologados pelo fabricante para o modelo ofertado, em medida original de fábrica, com rodas de alumínio de no mínimo 18”.** Com isso, quanto a este parâmetro, todos os modelos do Quadro 2 permanecem na disputa, e o aro mínimo do TR continua exigido.

3.4. Abertura elétrica do porta-malas

3.4.1. Cláusula impugnada

> [...] TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 68 LITROS, PORTA MALA ABERTURA ELÉTRICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) LITROS, CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO COM 05 (CINCO) OCUPANTES [...] (Edital, item 1; Termo de Referência, descrição do item 1; Minuta de Contrato, cláusula 1.1 – grifos nossos)

3.4.2. Incompatibilidade prática

O próprio Termo de Referência, ao listar as características gerais e as especificações mínimas, exige apenas "Porta-malas com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, considerando a utilização com 05 (cinco) ocupantes" (itens 1.2, e 3.2.1), e o ETP adota a mesma

redação (item 1.3, "f"). O mecanismo de abertura não consta de nenhum desses itens. A exigência da descrição afasta veículos com porta-malas de abertura manual, unicamente pelo mecanismo da tampa.

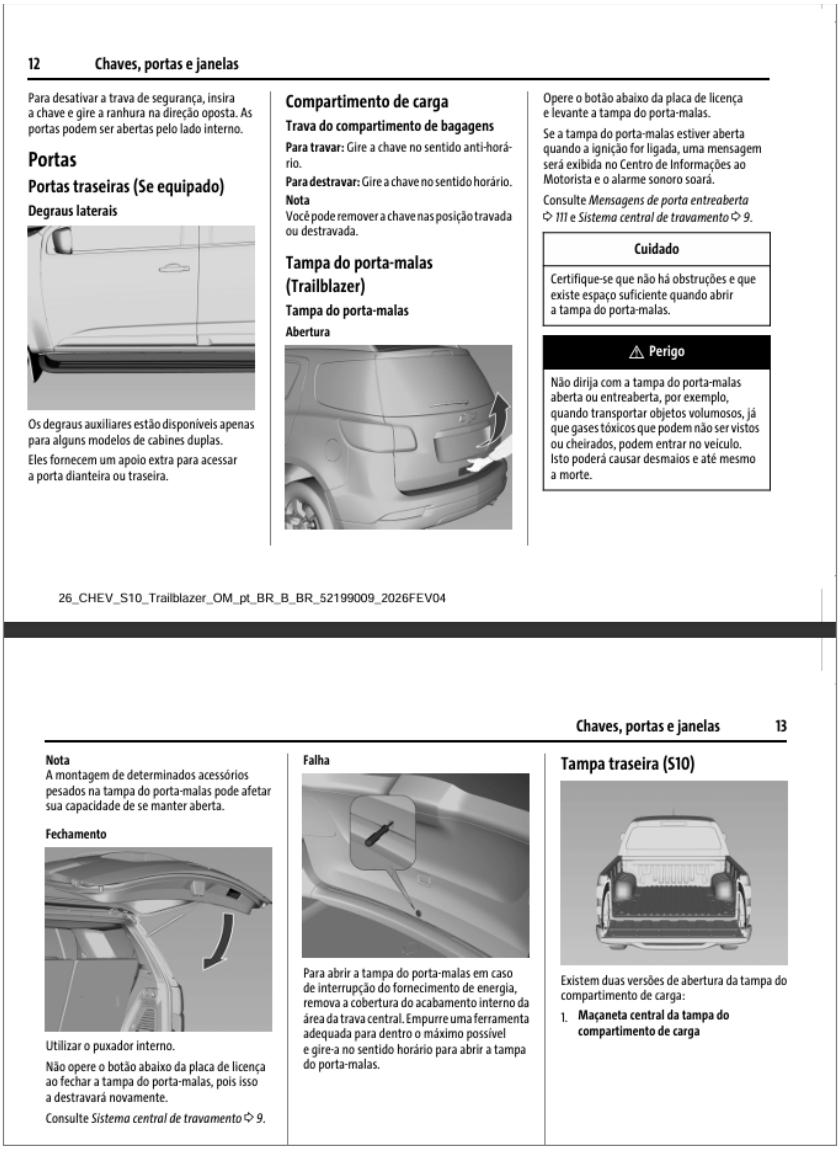
3.4.3. Análise técnica e de mercado

Em síntese: **(a)** a necessidade descrita no ETP e no TR é de capacidade, e não de mecanismo de abertura; **(b)** o próprio ETP lista o porta-malas com abertura elétrica entre os itens de "Conforto e Tecnologia" de um dos modelos exemplificativos (item 5.6.1.2, "c", IV), e não entre os requisitos da contratação; e **(c)** em qualquer leitura da expressão, a exigência nada acrescenta à finalidade descrita.

Quadro 3 – Porta-malas: o que cada documento exige

Documento	Redação sobre o porta-malas	Mecanismo de abertura
Descrição do item (Edital, item 1)	"PORTA MALA ABERTURA ELÉTRICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) LITROS [...]"	Elétrico
TR, item 1.2 (p. 2)	"Porta-malas com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, considerando a utilização com 05 (cinco) ocupantes."	Não exige
TR, item 3.2.1 (p. 5)	"Porta-malas com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, considerando a utilização com 05 (cinco) ocupantes."	Não exige
ETP, item 1.3, "f" (p. 2)	"Porta-malas com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, considerando a utilização com 05 (cinco) ocupantes."	Não exige
Chevrolet Trailblazer – modelo de referência (Manual GM, pp. 12-13)	"Opere o botão abaixo da placa de licença e levante a tampa do porta-malas." / Fechamento: "Utilizar o puxador interno."	Destravamento elétrico por botão; levantamento e fechamento manuais

Fonte: Chevrolet – Manual do Proprietário S10/Trailblazer 2026 (GM, código 52199009, edição fev/2026), "Tampa do porta-malas (Trailblazer)", pp. 12-13 (Print 3).



12 Chaves, portas e janelas

Para desativar a trava de segurança, insira a chave e gire a ranhura na direção oposta. As portas podem ser abertas pelo lado interno.

Portas

Portas traseiras (Se equipado)

Degraus laterais

Os degraus auxiliares estão disponíveis apenas para alguns modelos de cabines duplas.

Eles fornecem um apoio extra para acessar a porta dianteira ou traseira.

Compartimento de carga

Trava do compartimento de bagagens

Para travar: Gire a chave no sentido anti-horário.

Para destravar: Gire a chave no sentido horário.

Nota

Você pode remover a chave nas posição travada ou destravada.

Tampa do porta-malas (Trailblazer)

Tampa do porta-malas

Abertura

Opere o botão abaixo da placa de licença e levante a tampa do porta-malas.

Se a tampa do porta-malas estiver aberta quando a ignição for ligada, uma mensagem será exibida no Centro de Informações ao Motorista e o alarme sonoro soará.

Consulte *Mensagens de porta entreaberta* ➪ 111 e *Sistema central de travamento* ➪ 9.

Cuidado

Certifique-se que não há obstruções e que existe espaço suficiente quando abrir a tampa do porta-malas.

⚠ Perigo

Não dirija com a tampa do porta-malas aberta ou entreaberta, por exemplo, quando transportar objetos volumosos, já que gases tóxicos que podem não ser vistos ou cheirados, podem entrar no veículo. Isto poderá causar desmaios e até mesmo a morte.

26_CHEV_S10_Trailblazer_OM_pt_BR_B_BR_52199009_2026FEV04

Chaves, portas e janelas 13

Nota

A montagem de determinados acessórios pesados na tampa do porta-malas pode afetar sua capacidade de se manter aberta.

Fechamento

Utilizar o puxador interno.

Não opere o botão abaixo da placa de licença ao fechar a tampa do porta-malas, pois isso a destravará novamente.

Consulte *Sistema central de travamento* ➪ 9.

Falha

Para abrir a tampa do porta-malas em caso de interrupção do fornecimento de energia, remova a cobertura do acabamento interno da área da trava central. Empurre uma ferramenta adequada para dentro o máximo possível e gire-a no sentido horário para abrir a tampa do porta-malas.

Tampa traseira (S10)

Existem duas versões de abertura da tampa do compartimento de carga:

1. **Maçaneta central da tampa do compartimento de carga**

Print 3 – Manual do Proprietário S10/Trailblazer 2026 (GM, edição fev/2026), pp. 12-13: abertura ("Opere o botão abaixo da placa de licença e levante a tampa do porta-malas") e fechamento ("Utilizar o puxador interno") da tampa do porta-malas da Trailblazer.

A necessidade é de capacidade. O TR relaciona o veículo ao "transporte simultâneo de múltiplos ocupantes, materiais institucionais e bagagens" (item 1.3), e o ETP e o TR dimensionam o porta-malas pela capacidade com cinco ocupantes. A capacidade mínima de 500 litros atende a esse objetivo legítimo, e nenhum documento do processo relaciona a finalidade da contratação à forma de abrir a tampa.

A expressão não acrescenta padrão de qualidade, em qualquer leitura. Conforme o manual do proprietário 2026 da fabricante (Print 3), a tampa do porta-malas da Chevrolet **Trailblazer, modelo de referência do Edital, é destravada eletricamente por botão e levantada e fechada manualmente**. Se "abertura elétrica" designa o destravamento elétrico da tampa, o recurso é comum à categoria e já está presente no modelo de referência, de modo que sua menção nada acrescenta. Se designa tampa de acionamento motorizado, **nem o modelo de referência o possui.** Em qualquer das leituras, a necessidade descrita no ETP e no TR é de capacidade.

Parâmetro adequado. Propõe-se, assim**, excluir "abertura elétrica" da descrição do item, mantida a capacidade mínima de 500 litros com cinco ocupantes**, harmonizando a descrição do item com o corpo do TR, exatamente como já redigido nos itens 1.2 e 3.2.1 do TR e 1.3, "f", do ETP.

3.5. Origem dos parâmetros e motivação no ETP

Os quatro parâmetros impugnados estão na tabela de descrição do item, que acompanha o código "TCEMT0000217/1" e a marca/modelo de referência "GM/CHEVROLET/TRAILBLAZER". O item 1.10 do TR esclarece que o código "faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso". O Quadro 4 compara essa descrição com o corpo do TR e com o ETP.

Quadro 4 – Parâmetros impugnados: descrição do item × TR × ETP

Parâmetro	Descrição do item (Edital, item 1)	TR (itens 1.3 e 3.2.1)	ETP – requisitos (itens 1.1, 1.2.2 e 1.3)
Cilindrada	"MOTOR 2.8"	3.2.1: "Motorização mínima de 2.8"; 1.3: não fixa	Não fixa: "motorização compatível com potência mínima de 190 CV e torque mínimo de 40 kgfm"
Potência	"MINIMO 190CV"	"Potência mínima de 190CV"	"Potência mínima de 190 CV" (sem estudo do número)
Pneus / rodas	"PNEUS 265/60 RODAS DE ALUMÍNIO DE 18”"	"Rodas de no mínimo 18 polegadas"	"Rodas com aro mínimo de 18 (dezoito) polegadas"
Porta-malas	"PORTA MALA ABERTURA ELÉTRICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 [...] LITROS"	Só capacidade mínima de 500 litros	Só capacidade mínima de 500 litros

Fontes: Edital, item 1; TR, itens 1.2 e 1.3, 1.10 e 3.2.1; ETP, itens 1.1, 1.2.2 e 1.3. Os quatro parâmetros também constam da tabela do item 4 do ETP,, que transcreve a descrição do item, e, como características dos dois modelos exemplificativos, do item 5.6.1.

O ETP afirma, no item 1.2.11, que "Verifica-se a existência de pluralidade de fornecedores e modelos disponíveis no mercado nacional aptos ao atendimento das especificações estabelecidas". No levantamento de mercado (item 5), registra que, "Dentre os principais modelos analisados, destacam-se" dois: Chevrolet Trailblazer e Toyota SW4 (item 5.6.1), indicação de "caráter meramente exemplificativo e referencial" (item 5.6.2). **Os documentos divulgados não identificam os demais modelos examinados nem as razões pelas quais a cilindrada fixa, a medida fixa de pneus e a abertura elétrica, ausentes dos requisitos do estudo, seriam necessárias.**

O ETP também consigna que as especificações "decorrem exclusivamente das necessidades operacionais da Administração Pública, não havendo direcionamento de marca ou modelo específico, sendo admitidos veículos equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos" (item 1.2.10, numerado no original como "12.2.10") e que "Serão admitidos **quaisquer veículos equivalentes ou superiores** que atendam

integralmente às especificações técnicas estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar" (item 5.6.3). **A adequação aqui proposta realiza exatamente esse propósito declarado.**

3.6. Prejuízo à contratação

Dos dois modelos destacados no ETP, **apenas um reúne os quatro parâmetros** se "abertura elétrica" for lida como tampa de acionamento motorizado, pois o modelo de referência não dispõe do recurso (Print 3). Mantidos os quatro parâmetros, a disputa fica restrita a poucos modelos, com menor chance de obtenção do melhor preço e sem ganho funcional para a Câmara: os requisitos de desempenho, capacidade e segurança que respondem às necessidades descritas no ETP permanecem os mesmos com a adequação proposta.

4. DO DIREITO

A presente impugnação não questiona a prerrogativa da Administração de definir o objeto que melhor atende ao interesse público, nem busca rebaixar a qualidade do veículo pretendido. O que se aponta é que exigências sem relação demonstrada com a finalidade da contratação funcionam como barreiras artificiais à participação de fornecedores aptos, o que o ordenamento veda.

4.1. Autotutela e dever de revisão

Provocada a Administração por impugnação que aponta cláusulas restritivas, a revisão é dever de autotutela, como firmou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.414/2023 – Plenário (Representação, Rel. Min. Jorge Oliveira, j. 12/07/2023):

> É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela. (enunciado, grifos nossos)

A impugnação, portanto, não é mera faculdade do licitante: é o instrumento que permite à Pregoeira corrigir o edital antes que o vício contamine o certame.

4.2. Igualdade e indispensabilidade das exigências

O art. 37, XXI, da Constituição Federal dispõe:

> ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

Características de fábrica que não são indispensáveis ao desempenho do objeto não podem servir de filtro entre licitantes, sob pena de violação à isonomia.

4.3. Princípios da Lei nº 14.133/2021

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios [...] da impessoalidade, [...] da igualdade, do planejamento, [...] da motivação, [...] da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, [...] da economicidade [...] (grifos nossos)

Toda especificação técnica deve ser motivada e proporcional à necessidade que pretende atender; exigência sem motivação técnica ou desproporcional ao fim buscado **viola diretamente esses princípios**.

4.4. Finalidade do certame e vedações expressas

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
> [...] (grifos nossos)
>
> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
> a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório [...];
> c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
> [...] (grifos nossos)

4.5. Exigências sem motivação no estudo técnico

> Art. 18. [...]
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; [...] (grifos nossos)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 214/2020 – Plenário (TC 037.325/2019-1, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 05/02/2020), examinou exigência técnica de equipamento pesado (vão livre mínimo de pá carregadeira), em licitação municipal com aporte de recursos federais, sem respaldo técnico ou operacional, e determinou a anulação da licitação quanto ao item:

> REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO. (grifos nossos)

A Lei nº 14.133/2021 admite, ademais, a indicação de marca ou modelo apenas excepcionalmente e mediante justificativa formal (art. 41, I), e, quando o faz como mera referência (art. 41, I, "d"), pressupõe a aceitação de produtos similares (art. 42). Se nem a indicação expressa de modelo é admitida sem justificativa, com maior razão não se admite que a descrição do item, sem motivação, acrescente parâmetros que o ETP não exige e que restringem a disputa a poucos modelos – um deles não atendido sequer pelo modelo de referência.

No caso posto, conforme demonstrado na análise técnica, o ETP definiu, entre os requisitos da contratação, a motorização por potência e torque, as rodas por aro mínimo e o porta-malas por capacidade; a cilindrada mínima de 2.8 duplica, sem justificativa própria, os mínimos de potência e torque e afasta motor de 2.4 litros que os atende; o piso de 190 cv afasta veículo com 22% a mais de torque por diferença de 3,2%; a medida fixa de pneus contradiz o aro mínimo do próprio TR; e a abertura elétrica do porta-malas nada acrescenta à capacidade exigida, em qualquer leitura da expressão. São **exigências não indispensáveis** (art. 37, XXI, da CF), **sem motivação e desproporcionais** (art. 5º), **contrárias à proposta mais vantajosa e à justa competição** (art. 11, I e II), **restritivas e irrelevantes para o objeto** (art. 9º, I, "a" e "c") e **acrescidas na descrição do item sem motivação no ETP, cujo levantamento de mercado se limita a destacar dois modelos (item 5.6.1), sem identificar os demais examinados nem as razões pelas quais esses parâmetros seriam necessários** (art. 18, § 1º, V), que devem ser revistas em autotutela, em linha com o próprio Edital:

> 13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Edital, item 13.7 – grifos nossos)

Por fim, **cumpre enfatizar que a adequação pedida não reduz o nível de exigência do objeto**: mantém o veículo SUV novo, de 7 lugares, com motor diesel de 4 cilindros, torque mínimo de 40 kgfm, câmbio automático, tração 4x4, tanque mínimo de 68 litros, porta-malas com capacidade mínima de 500 litros, rodas de alumínio de no mínimo 18" e todos os demais requisitos do TR, **além de assegurar ampla concorrência e economicidade à contratação. A adequação é pontual, restrita à redação das especificações impugnadas, e não altera a estrutura do certame.**

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e confiando na criteriosa análise e no elevado zelo técnico e jurídico da nobre Pregoeira, espera-se que a presente impugnação contribua para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, respeitosamente, requer-se:

5.1. O **recebimento** e o **conhecimento** desta impugnação, por tempestiva;

5.2. A **exclusão** da expressão "MOTOR 2.8" da descrição do item e a alteração do item 3.2.1 do Termo de Referência, de "Motorização mínima de 2.8" para "Motor a diesel de 4 (quatro) cilindros";

5.3. A **alteração** da potência mínima para "MÍNIMO 180CV" na descrição do item e para "Potência mínima de 180 CV" nos itens 1.3 e 3.2.1 do Termo de Referência.

5.4. A **alteração**, na descrição do item, de "PNEUS 265/60 RODAS DE ALUMÍNIO DE 18"" para "PNEUS HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE PARA O MODELO OFERTADO, EM MEDIDA ORIGINAL DE FÁBRICA, RODAS DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) POLEGADAS";

5.5. A **exclusão** da expressão "ABERTURA ELÉTRICA" da descrição do item, que passa a ser: "PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) LITROS, CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO COM 05 (CINCO) OCUPANTES".

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, MT, 11 de novembro de 2026.

DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS:73408557187
Assinado de forma digital por DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS:73408557187
Dados: 2026.11.11 11:57:10 -04'00'

LYRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 48.956.621/0001-70
Douglas Alberto Luz Barros
OAB/MT 24.649
Procurador